



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 1575 – 3573 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

LEI Nº 2.050 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

## PUBLICAÇÃO NO DIA

09/11/22

Público  
Presente

Ato: Lei nº 2.050/22

cria o Fundo Municipal de Esporte – FME  
vinculado à Secretaria Municipal de  
Educação, Esporte, Cultura e Lazer

O Prefeito Municipal de Piraúba/MG, Sr. ADRIANO CARVALHES GRAVINA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piraúba aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Esportes de Piraúba – FME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, como instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados para dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 2º.** São receitas do Fundo Municipal de Esportes:

- I. recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II. recursos oriundos da União, dos Estados, do Município e organismos internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;
- III. doações de pessoas físicas ou entidades privadas;
- IV. receitas de aplicação financeira de recursos do fundo;
- V. recursos específicos para o esporte, como o ICMS, Lei nº18.030, de 12 de janeiro de 2009;
- VI. recursos provenientes de licitações de permissão de uso para exploração de bares e lanchonetes localizados nos bens públicos administrados pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Piraúba, responsável pela gestão esportiva local.

**Art. 3º.** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Esporte – FME serão depositados em conta corrente especial, aberta com a finalidade específica e mantida em instituição financeira oficial designada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 1575 – 3573 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

**Art. 4º.** Do valor arrecadado pelo Fundo Municipal de Esporte, serão destinados para Projetos e Ações:

- I. 50% (cinquenta por cento) do Fundo Municipal de Esportes serão destinados exclusivamente a Projetos e ações de promoção do Esporte no Município;
- II. 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados a Projetos Esportivos diversos previstos no Plano Municipal de Esportes;
- III. 5% (cinco por cento) serão destinados ao Conselho Municipal de Esportes para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

**Parágrafo único:** Caso os gastos do Conselho Municipal de Esportes sejam inferiores ao percentual estipulado no artigo anterior, os valores restantes deverão ser obrigatoriamente destinados a projetos esportivos.

**Art. 5º.** A concessão de benefícios do Fundo Municipal de Esportes a Projetos Esportivos poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- I. Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo Municipal de Esportes;
- II. Indutora, via lançamento de editais.

**Art. 6º.** Fica assegurada ao Fundo Municipal de Esportes autonomia administrativa, financeira patrimonial e contábil na gestão de seus objetivos, conforme previsto nos artigos 71, 72, 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º O Fundo Municipal de Esportes será gerido pela Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, no que tange a sua coordenação e execução.

§2º A Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes, sempre que solicitado.

§3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

§4º O saldo positivo do Fundo Municipal de Esportes - FME — apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 1575 – 3573 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

**Art. 7º** A destinação dos recursos do FME deve se pautar no(a):

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos, recreativos e de lazer desenvolvidos pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão da política esportiva local e por outras instituições, através de convênios e contratos;
- II. Aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações desportivas já desenvolvidos no Município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;
- III. Investimento em qualificação de agentes esportivos municipais, proporcionando aos mesmos acessos à cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte;
- IV. Benfeitorias em infraestrutura adequada à prática esportiva e atividade física dos cidadãos, como: aquisição de materiais, construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;
- V. Criação de novos projetos esportivos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;
- VI. Diversificação da oferta de modalidades esportivas e atividades físicas, buscando implementar políticas que atendam as preferências e características da população municipal;
- VII. Oferta de atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens. Por isso é importante que sejam oferecidas atividades nas quatro manifestações: Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimento, Esporte de Formação.

**Art. 8º.** Os investimentos na política esportiva do Município não devem ficar restritos aos recursos do FME, sendo que o Município manterá as políticas públicas permanentes de promoção do esporte, buscando outras fontes orçamentárias para garantir o desenvolvimento do esporte e da atividade física.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 09 de novembro de 2022.

*Adriano Carvalhaes Gravina*  
Prefeito Municipal  
Piraúba-MG  
**Adriano Carvalhaes Gravina**  
Prefeito de Piraúba